Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

Apelação Cível: 0832854-66.2024.8.19.0002
Apelante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Apelado: ELIAS DOS REIS NETO
Relator: DESEMBARGADOR LUIZ DE MELLO SERRA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE SALDO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PIS, PASEP, FGTS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO AMPLO. APELO DA FAZENDA PÚBLICA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA, NOS TERMOS DOS ARTIGO 722 E 725, INCISO VII DO CPC, E DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA VERIFICAÇÃO DO MONTANTE NA CONTA CORRENTE DA FALECIDA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DA LEI 6.858/80 E A EVENTUAL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO *CAUSA MORTIS*. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apelação cível nº 0832854-66.2024.8.19.0002, em que é Apelante **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e Apelado **ELIAS DOS REIS NETO**, **ACORDAM** os Desembargadores da Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por **UNANIMIDADE**, em **CONHECER DO RECURSO,** e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** nos termos do voto do Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.
DESEMBARGADOR **LUIZ DE MELLO SERRA**
RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA:19595 Assinado em 22/09/2026 11:24:28
Local: GAB. DES LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta por **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em face de sentença (index 139495470) proferida nos autos de requerimento de Alvará Judicial requerido por **Elias do Reis Neto**, em decorrência de falecimento de sua genitora, Maria Elisa Bessa Martins dos Reis.

Registre-se, de início, que adoto integralmente o relatório formulado na sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Família da de Niterói, abaixo transcrito, que passa a fazer parte da presente decisão, nos termos do artigo 92 §4º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça:

> *"Trata-se de requerimento de alvará judicial para recebimento de saldos em conta bancária, apresentado por Elias do Reis Neto, em decorrência de falecimento de sua genitora.*
> *Petição inicial, Identificação, procuração e declaração, acostados no index 138897902.*
> *Certidão de óbito, index 138897930.*
> *É O RELATÓRIO. DECIDO.*
> *1 - Inicialmente, vale consignar que o procedimento de alvará, jurisdição voluntária, tem por objeto único apreciar o pedido do requerente, no que tange a autorização ou legitimidade para fazer ou deixar de fazer alguma coisa, não havendo o que se falar em contraditório, eis que inexiste lide, mas apenas requerimento.*
> *O alvará judicial legitima o requerente a receber eventuais valores retidos nas instituições por ele indicadas e, não se logrando êxito no intento, estará o requerente legitimado para postular ação de cobrança ou exibitória, em causa própria, não havendo o que se falar em compelir as instituições financeiras a transferir valores para este Juízo, mas unicamente o de*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

autorizar o herdeiro da falecida a lhe representar nas instituições, para o fim de receber eventuais créditos ou ativos disponíveis.

Pelo exposto, indefiro os pedidos de expedição de ofícios para conhecimento de saldos, compelir as instituições a prestar esclarecimentos, transferir valores para conta judicial, eis que tais instituições não exercem o contraditório neste processo.

2 - O artigo 1º da Lei n 7.069/2015 afastou a obrigatoriedade de intervenção da PGE - Procuradoria Geral do Estado nos feitos processados sob o rito de arrolamento sumário e, por se tratar de alvará judicial, jurisdição voluntária, tem-se por desnecessária a intervenção da Fazenda Estadual no presente feito.

Isto não significa que há desoneração ou isenção de ITD para os feitos de Arrolamento e Alvará, que continuam sendo objeto das disposições da Lei nº 1.427/89 e lei nº 7.174/2015, conforme a data do fato gerador do crédito tributário.

Sendo assim, conforme determinam as Leis nº 1.427/89 e 7.174/15, os feitos de arrolamento e alvará devem ser encaminhados pelos contribuintes à Inspetoria de Fazenda Estadual competente para apreciar os casos de incidência e lançamento do tributo, isenção ou remissão do mesmo.

3 - Segundo o disposto no art. 1º da Lei nº 6858/80 o pedido de alvará judicial destina-se a recebimento de quantias devidas e não recebidas em vida pelo falecido aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na falta destes aos sucessores previstos na lei civil.

Consoante a regra do art. 1829 do Código Civil são sucessores legítimos, os descendentes, ascendentes, cônjuge sobrevivente e colaterais.

Analisando as normas em questão, não se vislumbra a existência de qualquer restrição ao pedido de alvará formulado pelo requerente, havendo declaração na exordial de que é o único descendente da falecida e que a mesmo era viúva.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Pelo exposto, defiro o presente requerimento de Alvará Judicial, autorizando o recebimento dos saldos existentes nas contas correntes, poupança e/ou fundos de investimentos, créditos junto ao INSS, Secretaria da Receita Federal ou instituição bancária destinada a esse fim, além de eventuais valores creditados em decorrência do recebimento de PIS, PASEP ou FGTS, em nome de MARIA ELISA BESSA MARTINS DOS REIS, CPF 370.875.177-91, a ser recebido pelo requerente, em qualquer instituição bancária ou credora que houver valores disponíveis em favor da falecida.

Autorizo o requerente, ainda, a solicitar o resgate de eventual quantia aplicada em fundo de investimento para a conta corrente ou poupança, em qualquer instituição bancária, a fim de possibilitar o recebimento em cumprimento do alvará judicial ora deferido.

Concedo ao requerente, também, autorização para solicitar o encerramento de conta bancária e firmar quitação.

4 - Considerando as dificuldades administrativas vivenciadas pelo Juízo, que decorre do elevado acervo de processos ativos nesta serventia, o ínfimo número de servidores, a dificuldade pública e notória em que se enfrenta com o sistema informatizado inoperante por muitas horas por dia, o que impede o bom, efetivo e regular processamento das demandas e atraso na expedição dos ofícios e alvarás em prejuízo aos demais interessados, DECLARO que esta sentença tem eficácia de ***ALVARÁ JUDICIAL****, autorizando o requerente* ***ELIAS DOS REIS NETO, CPF 084.865.677-69,*** *a receber em qualquer instituição bancária ou credora que houver valores disponíveis em favor da falecida,* ***MARIA ELISA BESSA MARTINS DOS REIS, CPF 370.875.177-91****, , bem como para solicitar o resgate de eventual quantia aplicada em fundo de investimento para a conta corrente ou poupança, em qualquer instituição bancária, a fim de possibilitar o recebimento em cumprimento do alvará judicial ora deferido.*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
38
Carimbado Eletronicamente

Autoriza-se ao requerente, também, o direito de solicitar o encerramento de conta bancária e firmar quitação.

5 - Para o fim de facilitar o requerente quanto ao conhecimento de eventuais instituições bancárias em que o falecido manteve vínculo jurídico, assim como os valores disponíveis, seque consulta de saldos junto ao SISBAJUD.

6 - Defiro a expedição do alvará independente de manifestação pela Fazenda Pública, a teor do que disciplina o art. 8º, VI e VII, c/c art. 9º, §2º, ambos da Lei 7.174/2015.

7 - A parte interessada fica compromissada a provocar a Inspetoria de Fazenda Estadual competente para apreciar os casos de incidência e lançamento do tributo, isenção ou remissão do mesmo, em observância às Leis nº 1.427/89 e 7.174/15, sob pena de incidir nas penalidades administrativas e criminais inerentes à hipótese.

8 – Sem custas, face a gratuidade de justiça que ora lhe defiro.

9- Após, dê-se baixa e arquive-se.

Recurso de apelação (index 192551666) em que a Fazenda Pública requer a nulidade da sentença, eis que não regularmente intimada para ciência, na forma da Lei. 6.585/80.

Sustenta que não foi expedido ofício para verificação do montante do saldo na corrente, nos termos do artigo 2º da Lei 6.858/80, impossibilitando verificar a adequação do rito adotado, bem como se tais valores existem e pertencem à falecida ou, ainda, se tais valores são isentos de ITCM seja pela natureza seja pelo seu valor total.

Sem contrarrazões conforme certidão de index 277124620.

É o RELATÓRIO.

VOTO

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
39
Carimbado Eletronicamente

O recurso deve ser conhecido e recebido em seus regulares efeitos, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Trata-se de recurso de apelação atacando sentença de procedência em alvará judicial.

O procedimento de alvará judicial, regulado pela Lei 6.858/80, consubstancia-se em via célere e simplificada, objetivando a liberação de valores referentes a benefícios previdenciários, FGTS e PIS-PASEP não percebidos em vida pelo titular. Abrange, outrossim, saldos em contas correntes, cadernetas de poupança e fundos de investimento, desde que limitados ao patamar equivalente a 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

Confira-se o artigo 2 do referido diploma legal:

> *Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.*

Portanto, para apuração de saldos em contas correntes, cadernetas de poupança e fundos de investimento em nome do *de cujus*, é necessária a expedição de ofícios às respectivas instituições financeiras, viabilizando a posterior aferição de eventual fato gerador tributário ou de sua respectiva isenção.

Ademais, inexiste óbice legal à utilização dos sistemas informatizados interligados ao Juízo para a busca de ativos financeiros de titularidade do falecido, medida que visa resguardar a exata apuração do monte e a verificação da incidência do imposto de transmissão *causa mortis*.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
40
Carimbado Eletronicamente

Cumpre destacar que, em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, é imperiosa a intimação da Fazenda Pública nos casos em que tiver interesse, conforme o disposto nos artigos 722 e 725, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Em que pese o valor pleiteado na inicial encontrar-se abaixo do limite fixado para aplicação da Lei 6.858/80, o fato é que somente a expedição de ofícios às instituições financeiras para verificação do saldo existente na conta corrente da falecida confirmará ou não a aplicação da Lei e a verificação de incidência do ITCM.

Neste sentido é a jurisprudência desta E. Corte de Justiça:

"Apelação. Pedido de alvará judicial. Rito simplificado. Procedência do pedido. Deferimento amplo. Recurso da Fazenda Pública Estadual. Não intimação da PGE. Anulação. Trata-se de pleito formulado visando à obtenção de autorização para levantamento de importâncias provenientes de todo e qualquer valor depositado, em nome do falecido genitor do requerente, junto a instituições bancárias, para que ele, na condição de único herdeiro, possa realizar o levantamento, informando da inexistência de bens em nome do de cujus. Firmado o "Termo de Afirmação de Inexistência de Outros Bens e Herdeiros" (ID 98005392). Sentença que deferiu o pleito autorizando o recebimento de saldos em contas bancárias em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, bem como valores existentes nas contas correntes, poupança e/ou fundos de investimentos, créditos junto ao INSS, Secretaria da Receita Federal ou qualquer instituição bancária destinada a esse fim, além de eventuais valores creditados em decorrência do recebimento de PIS, PASEP ou FGTS, a ser recebido pelo requerente, em qualquer instituição bancária ou credora em que houver valores disponíveis em favor do falecido. Recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual objetivando a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
41
Carimbado Eletronicamente

anulação da sentença. Em sua fundamentação, a sentença recorrida referiu ao art. 1º da Lei n° 7.069/2015, que afastou a obrigatoriedade de intervenção da Procuradoria Geral do Estado, nos feitos processados sob o rito de arrolamento sumário e, por se tratar de alvará judicial, jurisdição voluntária, teve então por desnecessária a intervenção da Fazenda Estadual no feito, assinalando que há desoneração ou isenção de ITD para os feitos de arrolamento e alvará, que continuam sendo objeto das disposições das Leis nº 1.427/89 e 7.174/2015, conforme a data do fato gerador do crédito tributário, quando os feitos de arrolamento e alvará devem ser encaminhados pelos contribuintes à Inspetoria de Fazenda Estadual competente para apreciar os casos de incidência e lançamento do tributo, isenção ou remissão dele. O procedimento de alvará judicial é uma fórmula simplificada que tem por escopo o levantamento de valores não recebidos em vida a título de benefício previdenciário, FGTS e PIS-PASEP, além de saldos bancários, contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento, nos montantes de até 500 Obrigações do Tesouro Nacional, os três últimos demandando a expedição de ofícios às instituições bancárias, no intuito de verificar eventuais saldos existentes em nome do de cujus e a apuração de eventuais montantes existentes, para fins de isenção ou recolhimento do imposto devido. Não há vedação à pesquisa, por intermédio dos sistemas informatizados, acerca da existência de eventuais quantias em nome do de cujus, a fim de verificar a incidência ou não de imposto a ser recolhido. Ofícios foram expedidos, mas, isso não afasta a questão principal. Com efeito, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, em que deve ser observado o que dispõem os artigos 722 e 725, inciso VII, ambos do CPC. Entretanto, a Fazenda Estadual deixou de ser intimada para manifestar-se no feito, ainda que ela tenha manifestado, em sede recursal, o seu interesse no eventual conhecimento de saldos existentes em nome do falecido, na data do óbito, para apuração de possível imposto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
42
Carimbado Eletronicamente

devido a título de ITCMD. Uma vez não observado o devido processo legal, impositiva se torna a anulação da sentença. Precedente específico deste Tribunal de Justiça. Sentença anulada para o fim de prosseguir o feito com a intervenção da PGE. Recurso a que se dá provimento. (0827717-40.2023.8.19.0002 - APELAÇÃO. Des(a). MARIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 12/05/2026 - QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 24ª CÂMARA CÍVEL)).

Por todo o exposto, **VOTO** no sentido de **CONHECER** e **DAR- PROVIMENTO** ao recurso para que seja oportunizada a manifestação da Fazenda Pública e a expedição dos ofícios necessários para verificação do saldo existente m conta corrente da falecida.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

DESEMBARGADOR **LUIZ DE MELLO SERRA**

RELATOR

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ